

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE – II

#### II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

##### SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

###### **1. OBJETO DO SEGURO:**

**1.1** A responsabilidade do tomador do seguro, pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

###### **2. ÂMBITO DO SEGURO:**

**2.1** Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da Junta de Freguesia, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio aos vogais do órgão executivo.

**2.2** O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

**2.3** O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

**2.4** Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

para o adjudicatário;

**2.5** Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

**2.6** O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

**2.7** O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**2.8** No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

### **3. COBERTURAS E GARANTIAS:**

**3.1** Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

**3.2** Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

**3.3** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

**3.4** O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de Natal e outras prestações com caráter de regularidade;

**3.5** As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;

**3.6** Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

**3.7** Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

**3.8** Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento;

**3.9** O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

**3.9.1** Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

**3.9.2** O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

**3.9.3** A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

**3.9.4** Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

**3.9.5** Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

**3.9.6** Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

**3.9.6.1** No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

**3.9.6.2** Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

estabelecidas para o trabalhador.

**3.10** O direito à reparação em dinheiro compreende:

**3.10.1** Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

**3.10.2** Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

**3.10.3** Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

**3.10.3.1** Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

**3.10.3.2** O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

**3.10.3.3** O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

**3.10.4** Subsídio para readaptação de habitação;

**3.10.5** Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

**3.10.6** Despesas de funeral e subsídio por morte;

**3.10.7** Incapacidade temporária;

**3.10.8** Incapacidade permanente parcial e absoluta;

#### **4. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:**

**4.1** O montante do capital seguro é composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal, turno, alimentação, insalubridade), de todos os trabalhadores.

Previsão Salarial Anual	
2025	3.036.076,17 €
2026	3.074.551,76 €

#### **5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS**

**5.1** Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

**5.2** As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

## **6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

**6.2** A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Caravela Seguros e tem o seguinte nº. 10.00142265.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do prémio será em frações mensais, sem cargas de fracionamento.

## **SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS**

### **1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

**1.1.** Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

**1.2.** Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente da Junta
- Vogais em regime de permanência
- Tesoureiro, Secretário e Vogais em regime de não permanência
- Presidente e restantes Membros da Assembleia

**2.** Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte da Junta de Freguesia, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

**3.** Pretende-se uma apólice aberta.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## 4. RISCOS A SEGUIRAR

4.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia);

4.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

4.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

4.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

4.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos sabotagem;

4.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

## 5. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	75,000,00 €	18,00 €/dia	5.000,00 €	5.000,00 €
5 Vogais em regime de permanência	75,000,00 €	18,00 €/dia	5.000,00 €	5.000,00 €
1 Tesoureiro, 1 Secretário e 1 Vogal em regime de não permanência	75,000,00 €	18,00 €/dia	5.000,00 €	5.000,00 €
19 Membros da Assembleia	75,000,00 €	18,00 €/dia	5.000,00 €	5.000,00 €

**OBS:** Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o montante mínimo seguro em caso de morte ou incapacidade permanente, nunca poderá ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal (cf. art.º 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação).

Os capitais a segurar foram fixados por deliberação do Executivo, o que ocorreu em reunião ordinária da Junta de 8 de maio de 2025, a ratificar em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 75 anos.
- Estomatologia
- Em caso de incapacidade temporária, não será aplicado qualquer limite temporal no pagamento das indemnizações devidas.

**6.2.** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lisboa ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

## **7. FRANQUIA**

**7.1.** Sem Franquia.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento do prémio será em frações semestrais ou anuais, sem cargas de fracionamento.

## **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)**

### **1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

**1.1.** Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, como por exemplo, universidade sénior, programas pedagógicos, ocupação de tempos livres das crianças e adolescentes, programas destinados aos fregueses em geral, promovidos pela Junta de Freguesia de Alvalade.

**1.4.** As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais da freguesia e fora desta, podendo as mesmas ser efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**1.5.** Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

**1.6.** O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante o período da atividade.

**1.7.** Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

**1.8.** Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

**1.8.1.** Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

**1.8.2.** As atividades desenvolvem-se nas diferentes instalações da Junta ou de outras entidades que venha a protocolar, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou ao ar livre, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

### 2. CAPITAIS E COBERTURAS

**2.1.** Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

**2.2.** As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, estarão garantidas pelos seguintes:

<b>Cobertura</b>	<b>Capital</b>
Morte	30.363,38 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	30.363,38 €
Despesas de funeral	2.429,07 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.858,14 €

**2.3.** As pessoas seguras que participem em “Campos de Ferias” ou atividades similares, estarão garantidas pelos seguintes:

<b>Cobertura</b>	<b>Capital</b>
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	60.800,00 €
Despesas de funeral	6.080,00 €

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Despesas de tratamento e repatriamento	7.600,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	570,00 €

**2.4.** Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

**2.5.** No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas até aos 95 anos de idade.

**2.6.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**3.1.** Pretende-se uma apólice aberta;

**3.2.** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora como se do ramo de acidentes de trabalho se tratasse, até ao limite de capital, através de clínicas/consultórios no concelho, ou concelhos limítrofes, nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

**3.3.** De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

**3.4.** Estimativa de atividade de acordo com o **Anexo 1**.

### 4. FRANQUIA

**4.1.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais ou anuais, sem cargas de fracionamento.

## SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS DE USO PÚBLICO

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Seguro sem nomes, sendo consideradas as pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações

1.2. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, a Lei 39/2012 de 28 de agosto e a Portaria 745-L/96 de 18 de dezembro ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.3. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer da junta de freguesia.

### 2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme artigo 16º do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro, com a atual redação:

Cobertura	Capital
Morte	30.363,38 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	30.363,38 €
Despesas de funeral	2.429,07 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.858,14 €

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**2.2.** Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**2.3.** No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

**2.4.** Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

**2.5.** Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

**2.6.** Ficam garantidas as pessoas até aos 95 anos de idade.

**2.7.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

### **3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1.** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

**3.2.** De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

**3.3.** A Junta possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. O **Anexo 2** fornece elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais da Junta, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados.

**3.4.** Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**3.5.** Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.

### **4. FRANQUIA**

**4.1.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do prémio será em frações semestrais ou anuais, sem cargas de fracionamento.

## **SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTARIADO**

### **1. OBJETO DO SEGURO**

**1.1.** Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

### **2. ÂMBITO DO RISCO**

#### **2.1. Risco Profissional**

**2.1.1.** Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações de voluntariado.

### **3. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA**

**3.1.** Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras de acordo com o **Anexo 3**:

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

#### 4. FRANQUIAS

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

#### 5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais ou anuais, sem cargas de fracionamento.

### SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

#### 1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

1.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

transmitida.

**1.3.** O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

**1.4.** Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

**1.5.** O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

**1.6.** Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

**1.7.** Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

**1.8.** Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina da Junta de Freguesia, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

## **2. CAPITAIS E COBERTURAS**

**2.1.** Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 4** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

**2.2.** Coberturas:

⇒ Responsabilidade civil;

⇒ Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluídos os Autocarros; no que respeita ao reboque do veículo por acidente ou avaria, os concorrentes deverão considerar, no mínimo, um capital de 500 € para ligeiros e de 1.500 € para pesados/máquinas. Também, estará garantido em caso de avaria ou acidente, uma viatura substituição, da mesma categoria da viatura segura, pelo período máximo de 5 dias, apenas para categoria de ligeiros.

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00 € e nos Pesados: limite até 3.000,00 €) garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/repatriamento	1.500,00 €
Despesas de funeral	1.000,00 €

### 2.3. Coberturas - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

⇒ Franquia 2%, exceto furto/roubo.

⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura. Considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

### 3. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

**3.1.** Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

**3.2.** Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura.
- 4.2. Sempre que se verifique um reajustamento da frota automóvel (inclusão ou exclusão), a seguradora obriga-se a emitir estorno em caso de exclusão e a manter as coberturas, os capitais, e as tarifas, em caso de inclusão, conforme indicado pelo Tomador de Seguro.
- 4.3. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- 4.4. Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
- 4.5. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;
- 4.6. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- 4.7. Na necessidade de segurar novos veículos, deverão ser mantidas ou reduzidas as mesmas tarifas aplicadas no presente procedimento, sendo a apólice atualizada ou alterada sempre que, por força das circunstâncias, exista variação do número de veículos que compõem a frota da Junta de Freguesia.
- 4.8. Emissão de cartas verdes anuais.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais ou anuais, sem cargas de fracionamento.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## SEGURO DE MULTIRRISCOS

### **1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

**1.1.** Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário da Junta de Freguesia de Alvalade.

**1.2.** Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 5**:

- a)** Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b)** Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- c)** Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

### **2. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**2.1.** Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

**2.2.** Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que, ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

### **RISCOS COBERTOS:**

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- b) Tempestades
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- d) Danos por água
- e) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- f) Queda de aeronaves
- g) Choque ou impacto de objetos sólidos

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- h) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado, ou animais
- i) Derrame accidental
- j) Quebra ou queda accidental de bens
- k) Responsabilidade civil
- l) Aluimentos de terras
- m) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- n) Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- o) Limpeza, demolição e remoção escombros
- p) Fenómenos Sísmicos
- q) Riscos elétricos (1º risco)
- r) Desenhos e documentos
- s) Danos em bens do senhorio
- t) Valores em Caixa, Cofre e em Trânsito
- u) Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, letreiros e anúncios
- v) Bens de terceiros
- w) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- x) Danos estéticos;
- y) Danos em transporte terrestre de bens;
- z) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento; edificações, mobiliário e plantas;
- aa) Pesquisa e reparação de avarias;
- bb) Bens ao Ar Livre;

### 3. CAPITAL A SEGUAR

**3.1.** Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

- 4.400.000,00 €

**3.2.** Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º risco	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	50.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	100.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	75.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	50.000,00 €
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €
Danos Estéticos	50.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Responsabilidade Civil	100.000,00 €

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 250,00 €, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita as seguintes franquias:

- Fenómenos Sísmicos – 5%

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais ou semestrais, sem cargas de fracionamento.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

### **Derrogação da regra proporcional**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

### **Atualização de capitais**

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 4%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

### **Indemnização na base do valor de substituição em novo**

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

### **Adiantamento por conta de sinistros**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

### **Bens de terceiros**

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

### **Riscos elétricos**

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

### **Exposições temporárias**

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

### **Danos acontecidos em transportes terrestres**

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

### **Quebra ou queda acidental de bens**

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

### **Bens existentes ao ar livre**

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

### **Danos em jardins**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

### **Danos em bens de empregados**

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

### **Gastos extraordinários**

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

### **Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## **Desenhos, documentos e livros**

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

## **Furto e/ou roubo**

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

## **Obras menores**

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

## **Compensação de capitais**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

## **7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

**7.1.** Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

**7.1.1.** Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Junta de Freguesia, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem a Junta de Freguesia, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

### **1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

**1.1.** Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade da Junta de Freguesia, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

**1.2.** Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

**1.3.** No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio, identificados no **Anexo 6**. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 400.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**1.4.** O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, identificados no **Anexo 7** em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 € pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

### **2. PESSOAS SEGURAS**

**2.1.** Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

foram requisitados;

**2.2.** Cíveis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

**2.3.** Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

## **3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO**

**3.1.** São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências das juntas de freguesia de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas.

## **4. CAPITAIS E COBERTURAS**

**4.1.** O capital a segurar é de 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

**4.2.** Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

**a)** Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;

**b)** De atos ou omissões da Presidente e restantes Membros do Executivo e da Assembleia, demais trabalhadores e agentes do Segurado que trabalham por conta e sob a direção da Junta, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, e outros vinculados ao Segurado por contrato de prestação de serviços;

**c)** Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;

**d)** Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

**e)** Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas da Junta;

**f)** Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

**g)** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- h)** Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- i)** De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j)** De deficiente instalação, manutenção assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização de 400.000,00 euros por sinistro e anuidade, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- k)** De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- l)** De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m)** Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n)** Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e mastros que sejam propriedade da Junta ou por ela sejam explorados;
- o)** Da propriedade ou guarda de animais;
- p)** De incêndio e/ou explosão;
- q)** Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- r)** De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- s)** Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- t)** Do exercício das atividades desenvolvidas pela Junta, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- u)** Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

**v)** Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

**w)** Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

**x)** Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

**y)** Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e prestação de serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

**z)** Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, tubagens ou outros elementos de redes de águas e esgotos, incluindo regas;

**aa)** Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;

**bb)** Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção de pavimentos pedonais, incluindo passadeiras, responsabilidade da Junta;

**cc)** De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

**dd)** Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da Junta ou que por ela sejam explorados;

**ee)** Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;

**ff)** Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Junta.

**gg)** Da utilização e montagem de bancadas, casas, telheiros, e outras estruturas móveis, com carácter temporário por iniciativa da Freguesia de Alvalade.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

### **5. EXCLUSÕES**

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 5.1.** Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 5.2.** Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 5.3.** Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 5.4.** Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 5.5.** Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 5.6.** Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 5.7.** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- 5.8.** As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 5.9.** Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- 5.10.** Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 5.11.** Ação de campos eletromagnéticos;
- 5.12.** Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 5.13.** Falha ou falta de fornecimento;
- 5.14.** Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 5.15.** Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

**5.16.** Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

**5.17.** Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

**5.18.** Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

**5.19.** Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

### 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

**6.1.** O orçamento anual, da entidade adjudicante para o ano de 2025, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho (Km <sup>2</sup> )
9.683.618,88 €	33.236 hab.	5,34 km <sup>2</sup>

### 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

**7.1.** Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10%, no mínimo de 150,00€ e um máximo de 2.500,00€.

**7.2.** A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à Junta de Freguesia, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

**7.3.** Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da Junta de Freguesia a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais ou semestrais, sem cargas de fracionamento.

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – Unidades de Produção Autoconsumo (UPAC)

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Garantir a Responsabilidade Civil Extracontratual que, nos termos da lei, seja imputável ao Segurado, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros, única e exclusivamente decorrentes da produção de energia elétrica para consumo próprio, através de Unidades de Produção Autoconsumo (UPAC), que consiste em:

- Mercado de Alvalade Norte – Av. Rio de Janeiro, 1700 – 330 Lisboa

1.2. Unidade composta por sistema fotovoltaico composto por 146 painéis, com potência instalada de 60,00 Kw.

### 2. CAPITAL SEGURO

- Responsabilidade Civil - 100.000,00€ por sinistro e período seguro e 50.000,00€ por lesado.

#### 2.1. Com os seguintes sublimites:

2.1.1. 25.000,00 € por sinistro e anuidade para a garantia de falha/interrupção de fornecimento de energia.

2.1.2. Responsabilidade Civil Patronal – 20 .000,00€

2.1.3. Proteção Jurídica – 3.000,00 € por anuidade com máximo de 2.000,00 € por sinistro.

### 3. FRANQUIA

3.1. Por sinistro e lesado:

- 10% dos prejuízos indemnizável, no mínimo de 750,00€ e máximo de 5.000,00€
- Para a garantia de falta /interrupção de fornecimento – 20% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 2.500,00€.

### 4. EXCLUSÕES

4.1. Para além das exclusões previstas inerentes ao seguro, consideram-se igualmente excluídos os danos:

- a) Decorrentes de erros ou omissões profissionais;

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- b)** Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento de normas técnicas;
- c)** Resultantes do incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- d)** Causados aos bens armazenados, manuseados ou objeto de trabalho pelo Segurado;
- e)** Causados durante operações de carga e descarga de produtos tóxicos, nocivos à saúde pública, corrosivos e/ou explosivos;
- f)** Causados à própria carga transportada, manuseada e armazenada, aos seus recipientes e contentores e aos veículos utilizados no seu transporte e/ou armazenamento.
- g)** Decorrentes de poluição súbita e accidental.
- h)** Indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- i)** Que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
- j)** As reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- k)** Quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo de danos exemplares e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
- l)** As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
  - m)** As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.
  - n)** Que resultem direta ou indiretamente de sinistros causados durante operações de aterro, desaterro, demolição ou utilização de explosivos;
  - o)** Causados a trabalhadores portugueses ou a trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, quando decorram de acidentes ocorridos fora do território português.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do prémio será em frações trimestrais ou semestrais, sem cargas de fracionamento.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **ANEXOS:**

- Anexo 1 – Atividades Temporárias**
- Anexo 2 – Utentes Instalações**
- Anexo 3 – Voluntariado**
- Anexo 4 – Frota Automóvel**
- Anexo 5 – Relação do Património**
- Anexo 6 – Listagem Parques Infantis**
- Anexo 7 – Listagem Instalações Desportivas**